



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**

Desenvolvimento com Responsabilidade

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 / 2008

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

Com fundamento no art. 203 do Decreto nº 5.652, de 06 de junho de 2002 que aprova o Regulamento da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto no art. 22 da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001, combinado com art. 133 e 137 do Decreto nº 5.652, de 06 de junho de 2002, que dispõe sobre o credenciamento de Médico Veterinário e suas obrigações;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Federal nº 15, de 30 de junho de 2006 que estabeleceu normas para habilitação de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA;

Considerando a IN SDA nº 19 de 19 de fevereiro de 2002 que aprova as normas a serem cumpridas para Certificação de Granjas de Reprodutores Suídeos e entre as exigências se encontra o controle de trânsito de suínos realizado por veterinário da rede oficial.

Considerando a edição da IN MAPA nº 08/06 de 03 de abril de 2006 onde MAPA aprovou as normas para Controle e Erradicação da Doença de Aujeszky (DA) em suídeos domésticos em todo o território nacional. A unidade da Federação que tiver interesse em participar destas normas, deverá elaborar um Plano Estadual para Erradicação da DA que será submetido à aprovação do MAPA. Entre as exigências está, o efetivo controle do trânsito dos animais pelo órgão oficial de defesa.

Considerando a conveniência e oportunidade da adoção de normas para proceder ao credenciamento de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Estadual para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA;



AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Tendo em vista o que consta do Processo nº 200800066000919

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE normas para credenciamento de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Estadual para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTAs, bem como fixar o procedimento quanto à aquisição das referidas GTAs, prestação de contas e encaminhamento de relatórios dos médicos veterinários credenciados, referente ao trânsito de suínos.

Art. 2º - A aceitação pela AGRODEFESA, de Guia de Trânsito Animal – GTA para transporte de suínos, emitida por Médico Veterinário não vinculado ao serviço oficial de Defesa Sanitária Animal é regulada pelo disposto nesta Instrução Normativa e nos demais dispositivos legais relativos à defesa sanitária animal, cabendo a Gerência de Sanidade Animal e a Gerência de Inspeção e Fiscalização promover e fiscalizar a execução dessas medidas.

DO CREDENCIAMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 3º – O credenciamento será concedido, a Médico Veterinário não-vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, que possua vínculo de trabalho com o estabelecimento de origem dos suínos.

Art. 4º - O credenciamento será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, devendo a renovação ser requerida anualmente, até o dia 31 de março.

Art. 5º – Para a concessão do credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento do interessado à Presidência da AGRODEFESA, conforme modelo constante do Anexo III;

af



AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

II - Fotocópia da identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CRMV/GO;

III - Comprovante de endereço para recebimento de correspondência;

IV - Cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do profissional, confirmando o vínculo de trabalho com o estabelecimento dos suídeos;

V - Documento expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV/GO, declarando que o profissional está devidamente inscrito e não responde a processo ético ou disciplinar;

VI - Cópia da Portaria de habilitação do médico veterinário junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos moldes da Instrução Normativa Federal nº 15, de 30 de junho de 2006;

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração das informações prestadas neste Artigo deverão ser comunicadas previamente à AGRODEFESA.

Parágrafo Segundo - O deferimento do credenciamento fica condicionado a parecer técnico da Gerência de Sanidade referendado pela Diretoria Técnica da AGRODEFESA.

Art. 6º - O profissional credenciado se compromete a submeter a treinamentos especializados, promovidos pela AGRODEFESA;

Art. 7º - O profissional credenciado fica obrigado a atender às convocações da AGRODEFESA.

Art. 8º – A AGRODEFESA ficará responsável pela manutenção de cadastro atualizado dos profissionais credenciados por Município e para a(s) espécie(s) conforme Portaria expedida. Essa lista deverá ser disponibilizada aos Órgãos Executores de Defesa Sanitária Animal nas UF's e Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Goiás.

Dr.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**

Desenvolvimento com Responsabilidade

**AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
DA AQUISIÇÃO E DA EMISSÃO DAS GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL - GTAs**

Art. 9º – A AGRODEFESA disponibilizará ao profissional credenciado as GTA's, de forma onerosa.

Parágrafo Primeiro - Os valores unitários das GTA's serão fixados pela AGRODEFESA em ato específico;

Parágrafo Segundo - As GTA's devem ser requisitadas formalmente à AGRODEFESA pelo profissional credenciado;

Parágrafo Terceiro - O valor relativo às GTA's disponibilizadas ao profissional credenciado deve ser previamente recolhido à conta arrecadadora da AGRODEFESA, através de Guia de Recolhimento;

Parágrafo Quarto - O valor pago pelas GTA's que forem canceladas não será ressarcido, nem tão pouco gerará crédito para futuras aquisições.

Art. 10 - O médico veterinário credenciado conforme disposto na presente Instrução Normativa deve encaminhar à Unidade Operacional Local – UOL da AGRODEFESA a qual está vinculado, a requisição (em duas vias) para a aquisição das Guias de Trânsito Animal - GTAs, conforme modelo previsto no ANEXO I desta Instrução.

Parágrafo Primeiro - Entregue a requisição ao servidor da AGRODEFESA, este emitirá a competente Guia de Recolhimento referente ao quantitativo de Guias de Trânsito Animal - GTAs solicitadas e entregará ao credenciado para que promova o devido pagamento na rede bancária conveniada. Na referida Guia, deverá constar o nome do médico veterinário credenciado.

Parágrafo Segundo - As Guias de Trânsito Animal - GTAs requisitadas somente podem ser utilizadas pelo médico veterinário credenciado, e se destinam exclusivamente ao trânsito de suídeos.

AV



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**

Desenvolvimento com Responsabilidade

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Parágrafo Terceiro - A requisição para entrega de novas Guias de Trânsito Animal - GTAs fica condicionada à normalidade da prestação de contas, nos termos do art. 16 e 17 desta Instrução.

Parágrafo Quarto - Em caso de impossibilidade do credenciado requisitar, pessoalmente, as Guias de Trânsito Animal - GTAs, o mesmo poderá permitir a terceiros fazê-lo, mediante o preenchimento de autorização com firma reconhecida, conforme modelo previsto no ANEXO II desta Instrução Normativa, a qual deverá vir acompanhada da Requisição prevista no ANEXO I.

Art. 11 - O médico veterinário credenciado, de posse da Guia de Recolhimento devidamente paga, retornará à Unidade Operacional Local - UOL, entregará a Guia de Recolhimento ao servidor da AGRODEFESA, receberá as Guias de Trânsito Animal - GTAs e conferirá o quantitativo que recebeu.

Parágrafo Único - O servidor da AGRODEFESA deverá preencher no campo inferior da requisição (ANEXO I), a numeração e série das GTAs entregues. No caso de GTA informatizada, será anotado o número de controle do formulário.

Art. 12 - A emissão da GTA fica condicionada à assistência veterinária ao estabelecimento de origem dos suídeos, aos registros do estabelecimento de procedência e ao cumprimento das exigências de ordem sanitária estabelecidas para a(s) espécie(s).

Art. 13 - A emissão de GTA obedecerá aos dispositivos da Legislação Sanitária Animal do Estado de Goiás e outros dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 14 - O Médico Veterinário credenciado somente poderá emitir GTA para o(s) município(s) e para a(s) espécie(s) especificada(s) em Portaria expedida pela AGRODEFESA, em conformidade com o disposto no inciso I do Art. 5 e Artigo 12 desta Instrução Normativa.

Art. 15 - Cada credenciado utilizará carimbo próprio ou impresso, no modelo aprovado pela AGRODEFESA, quando da emissão da GTA em função do credenciamento.



AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 - O médico veterinário credenciado deverá encaminhar **semanalmente**, até **quarta-feira da semana subsequente**, o relatório de movimentação conforme modelo previsto no ANEXO IV desta Instrução Normativa, referente às Guias de Trânsito Animal - GTAs emitidas na semana anterior.

Parágrafo Único - O encaminhamento deverá ser feito, obrigatoriamente, via e-mail para a Unidade Operacional Local e Unidade Regional, com cópia para a Coordenação do Programa Estadual de Sanidade dos Suídeos.

Art. 17 - O médico veterinário credenciado deverá encaminhar mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a segunda e terceira vias (amarela e azul) das Guias de Trânsito Animal - GTAs emitidas e, no caso de GTA informatizada, deverá ser encaminhada as cópias (espelhos) impressas das Guias de Trânsito Animal - GTAs discriminadas no relatório de movimentação.

Art. 18 - A não prestação de contas ou a desconformidade de sua apresentação nos termos desta Instrução Normativa implica nas seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do credenciamento por 30 (trinta) dias;
- III – Cancelamento do credenciamento.

Parágrafo Primeiro A pena de advertência deverá ser aplicada pela AGRODEFESA, por escrito, ao médico veterinário credenciado.

Parágrafo Segundo Caberá a penalidade de suspensão do credenciamento após a aplicação de três advertências ao médico veterinário credenciado.

Parágrafo Terceiro - Caberá a penalidade de cancelamento do credenciamento após a constatação da existência de três penalidades de suspensão do credenciamento.

DAS GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL - GTAs CANCELADAS



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**

Desenvolvimento com Responsabilidade

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Art. 19 - O médico veterinário credenciado deverá encaminhar à Unidade Operacional Local – UOL da AGRODEFESA a qual está vinculado, as GTAs canceladas.

Parágrafo Único - No caso da GTA não informatizada deverão ser encaminhadas todas as vias da GTA cancelada e, no caso da GTA informatizada, a via única.

DO MONITORAMENTO DA EMISSÃO DE GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL

Art. 20 – No caso de o médico veterinário credenciado não utilizar o programa oficial de emissão de Guias de Trânsito Animal – GTAs da AGRODEFESA, este deverá permitir à AGRODEFESA amplo acesso ao programa informatizado do qual se utiliza para a emissão dos documentos – GTAs.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21 – Independente da aplicação das sanções cabíveis, face à não prestação de contas prevista no Art. 18 desta Instrução, o Médico Veterinário terá seu credenciamento cancelado pela AGRODEFESA, quando:

I - Infringir o disposto nesta Instrução Normativa, ou qualquer das demais disposições legais e regulamentares atinentes à defesa sanitária animal;

II - Praticar ato que, a juízo da AGRODEFESA, seja incompatível com o objeto do credenciamento;

III - Deixar de prestar as informações obrigatórias ou solicitadas pela AGRODEFESA, nos prazos estipulados;

IV - Sem justa causa, quando não comparecer a 3 (três) convocações consecutivas da AGRODEFESA;

V - Perder o vínculo de trabalho com o estabelecimento de origem dos suínos identificados no inciso IV, do Artigo 5º.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**

Desenvolvimento com Responsabilidade

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Art. 22 - O médico veterinário que tiver seu credenciamento cancelado nos termos do Art. 21, somente poderá requerer novo credenciamento depois de decorrido 1 (um) ano do cancelamento que, a critério da AGRODEFESA, poderá ou não ser concedida, considerando principalmente a gravidade da irregularidade cometida;

Parágrafo Único – O disposto no caput deste Artigo não se aplica ao médico veterinário que tiver seu credenciamento cancelamento em detrimento da perda do vínculo de trabalho com o estabelecimento de origem dos suínos.

Art. 23 - Independentemente do disposto no Artigo 21, a autorização de que trata esta Instrução Normativa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, a juízo exclusivo da autoridade competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - As despesas decorrentes da indenização dos trabalhos profissionais necessários à expedição das GTA, em nenhum caso, poderão acarretar ônus aos cofres públicos, correndo as mesmas às expensas dos interessados.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, aos 25 dias do mês de abril de 2008.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO VALE FARIA

Presidente

ANEXO I

À Unidade Operacional Local da AGRODEFESA,
Município de: _____

REQUISIÇÃO

Eu, (_____ Nome _____), (_____ nacionalidade _____),
(_____ estado Civil _____), médico veterinário, CRMV nº (_____)
RG nº (_____), CPF nº (_____), residente
em (_____ endereço/município/UF _____), credenciado na AGRODEFESA pela
Portaria nº (_____) **REQUISITO** o fornecimento de _____ nº (_____ quantidade por extenso _____)
Guias de Trânsito Animal – GTAs.

DECLARO, sob pena de responsabilidade, que as GTAs em questão serão utilizadas
por mim, e destinadas exclusivamente, para o trânsito de suídeos.

_____ (Município) _____, _____ (dia) _____, _____ (mês) _____, _____ (ano) _____.

_____ Assinatura _____
_____ (Nome por extenso) _____

Declaro que recebi _____ nº (_____ quantidade por extenso _____) GTAs abaixo caracterizadas:

☐ Não informatizadas: Série _____, numeradas de _____ a _____.

☐ Informatizadas: Nº de controle de formulário de _____ a _____.

correspondente a série _____ de nº _____ à _____.

_____ (Município) _____, _____ (dia) _____, _____ (mês) _____, _____ (ano) _____.

_____ Assinatura _____

af

JURIDICO / AGRODEFESA

Em, 24/04/08.

Carla Aguiar

ANEXO II

À Unidade Operacional Local da AGRODEFESA,
Município de: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, (_____ Nome _____), (_____ nacionalidade _____),
(_____ estado Civil _____), médico veterinário, CRMV nº (_____)
RG nº (_____), CPF nº (_____), residente
em (_____ endereço/município/UF _____), credenciado na AGRODEFESA pela
Portaria nº (_____) **AUTORIZO** o(a) Sr(a). (_____ nome _____),
RG nº (_____), CPF nº (_____), a retirar _____ nº _____ (_____ quantidade por
extenso _____) Guias de Trânsito Animal – GTAs, que serão utilizadas por mim, e destinadas
exclusivamente, ao trânsito de suídeos.

_____ (Município) _____, _____ (dia) _____, _____ (mês) _____, _____ (ano) _____.

_____ Assinatura _____
_____ (Nome por extenso) _____

OBS.: É OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA DA ASSINATURA NO PRESENTE DOCUMENTO.

Cf:
JURIDICO / AGRODEFESA

Em, 24. / 04. / 08.

...Carla Araújo



AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
DIRETORIA TÉCNICA DITEC
GERÊNCIA DE SANIDADE ANIMAL - GESAN

ANEXO III

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Agência Goiana de
Defesa Agropecuária AGRODEFESA.

_____ (nome)

Natural de _____, domiciliado à

na cidade de _____

CEP _____, Fone _____

e-mail: _____

Médico(a) Veterinário (a) CRMV- GO n° _____, sem vínculo com o
Serviço Oficial, Requer de V. Exa. o devido credenciamento para emissão de Guia
de Trânsito Animal – GTA, a ser utilizada em todo o território nacional, para
trânsito intra e interestadual de suídeos, conforme a seguir:

a) Município (s):

_____	_____
_____	_____
_____	_____

b) Estabelecimento (s):

_____	_____
_____	_____
_____	_____

c) Espécies (s):

_____	_____
_____	_____
_____	_____

Nestes termos pede deferimento.

Goiânia, _____, de _____ de 200 ____.

(Assinatura)

Det:

ANEXO IV

RELATÓRIO PADRÃO DE TRÂNSITO DE ANIMAIS

Méd. Vet. Credenciado:

Mês/ano:

ORIGEM						
NUMERO DA GTA	SÉRIE DA GTA	DATA DA EMISSÃO	TIPO DE TRÂNSITO	FINALIDADE	ESPÉCIE	TOTAL DE MACHOS

TOTAL DE FÊMEAS	TOTAL DE ANIMAIS	CODIGO DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	CPF / CNPJ PRODUTOR

NOME PRODUTOR	INCRÁ PROPRIEDADE	NOME PROPRIEDADE ORIGEM

DESTINO				
UF DESTINO	CÓD MUNICÍPIO DESTINO	MUNICÍPIO DESTINO	CPF CNPJ DESTINATÁRIO	NOME DESTINATÁRIO

NOME PROPRIEDADE DESTINATÁRIO	NOME EMITENTE DA GTA

Wf

JURÍDICO / AGRICULTURA

24/04/08

Carla Araújo

EXTRATO

TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
- AHE BARRA DOS COQUEIROS e AGMA

COMPROMISSÁRIAS: Agência Goiana do Meio Ambiente e a Empresa Gerdau Aços Longos S.A. - AHE Barra dos Coqueiros

OBJETO: O presente Termo de Compensação Ambiental, celebrado com fulcro no artigo 36, §1º e §2º, da Lei nº 9.995/2000 e artigo 35 da Lei nº 14.247, de 29 de julho de 2002, bem como Decreto Estadual nº 5.806 de 21 de julho de 2003 e Resolução nº 371/2006 do CONAMA, visa a execução de medida compensatória em razão da implantação de usina hidrelétrica para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica com potência de 90 MW, utilizando o aproveitamento hidráulico do Rio Claro, entre os Municípios de Capu e Cachoeira Alta - Goiás, devidamente licenciada neste órgão (Processo nº 5601.02135/2007-2).

DO REPASSE: Haverá transferência de recursos financeiros para o FEM - Fundo Estadual do Meio Ambiente no valor de R\$ 382.695,80 (trezentos e oitenta e duas mil e seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a 0,5% (meio por cento), do montante de recursos destinados à sua implantação.

DOS RECURSOS: O valor fixado no instrumento para a compensação ambiental será aplicado conforme deliberação pela Câmara Superior de Unidades de Conservação - CSUC.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste ACORDO será de 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou reduzido (quitação), mediante lavratura de termo aditivo ao mesmo for do interesse das Partes.

Goiânia, aos 05 dias do mês de março de 2008.

EVANGELDO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da Agência Goiana do Meio Ambiente

EXTRATO

TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - EMPRESA GERDAU AÇOS
LONGOS S.A. - AHE CAÇU, e AGMA

COMPROMISSÁRIAS: Agência Goiana do Meio Ambiente e a Empresa Gerdau Aços Longos S.A. - AHE Caçu.

OBJETO: O presente Termo de Compensação Ambiental, celebrado com fulcro no artigo 36, §1º e §2º, da Lei nº 9.995/2000 e artigo 35 da Lei nº 14.247, de 29 de julho de 2002, bem como Decreto Estadual nº 5.806 de 21 de julho de 2003 e Resolução nº 371/2006 do CONAMA, visa a execução de medida compensatória em razão da implantação de usina hidrelétrica para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica com potência de 65 MW, utilizando o aproveitamento hidráulico do Rio Claro no Município de Capu - Goiás, devidamente licenciada neste órgão (Processo nº 5601.1485/2001-1).

DO REPASSE: Haverá transferência de recursos financeiros para o FEM - Fundo Estadual do Meio Ambiente no valor de R\$ 810.019,70 (oitocentos e dez mil, dezessete reais e setenta centavos), correspondente a 0,5% (meio por cento), do montante de recursos destinados à sua implantação.

DOS RECURSOS: O valor fixado no instrumento para a compensação ambiental será aplicado conforme deliberação pela Câmara Superior de Unidades de Conservação - CSUC.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste ACORDO será de 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou reduzido (quitação), mediante lavratura de termo aditivo ao mesmo for do interesse das Partes.

Goiânia, aos 05 dias do mês de março de 2008.

EVANGELDO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da Agência Goiana do Meio AmbienteAGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 / 2009

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais, Com fundamento no art. 203 do Decreto nº 5.652, de 06 de junho de 2002 que aprova o Regulamento da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto no art. 22 da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001, combinado com art. 133 e 137 do Decreto nº 5.652, de 06 de junho de 2002, que dispõe sobre o credenciamento de Médico Veterinário e suas obrigações;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Federal nº 15, de 30 de junho de 2008 que estabeleceu normas para habilitação de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA;

Considerando a IN SDA nº 19 de 19 de fevereiro de 2002 que aprova as normas a serem cumpridas para Certificação de Granjas de Reprodutores Suínos e entre as exigências se encontra o controle de trânsito dos suínos realizado por veterinário da rede oficial.

Considerando a edição da IN MAPA nº 08/06 de 03 de abril de 2006 onde MAPA aprovou as normas para Controle e Erradicação da Doença de Aujeszky (DA) em suínos domésticos em todo o território nacional. A unidade da Federação que tiver interesse em participar destas normas, deverá elaborar um Plano Estadual para Erradicação da DA que será submetido à aprovação do MAPA. Entre as exigências está, o efetivo controle de trânsito dos animais pelo órgão oficial de defesa.

Considerando a conveniência e oportunidade da adoção de normas para proceder ao credenciamento de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Estadual para emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA;

Tendo em vista o que consta do Processo nº 20080006000819

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER normas para credenciamento de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Estadual para emissão de Guias de Trânsito Animal - GTAs, bem como fixar o procedimento quanto à aquisição das referidas GTAs, prestação de contas e encaminhamento de relatórios dos médicos veterinários credenciados, referente ao trânsito de suínos.

Art. 2º - A aquisição pela AGRODEFESA, da Guia de Trânsito Animal - GTA para transporte de suínos, emitida por Médico

Veterinário não vinculado ao serviço oficial de Defesa Sanitária Animal é regulada pelo disposto nesta Instrução Normativa e nos demais dispositivos legais relativos à defesa sanitária animal, cabendo à Gerência de Sanidade Animal e à Gerência de Inspeção e Fiscalização promover e fiscalizar a execução dessas medidas.

DO CREDENCIAMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO
Art. 3º - O credenciamento será concedido, a Médico Veterinário não-vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, que possua vínculo de trabalho com o estabelecimento de origem dos suínos.

Art. 4º - O credenciamento será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, devendo a renovação ser requerida anualmente, até o dia 31 de março.

Art. 5º - Para a concessão do credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento do interessado à Presidência da AGRODEFESA, conforme modelo constante do Anexo III;

II - Fotocópia de identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CRMV/GO;

III - Comprovante de endereço para recebimento de correspondência;

IV - Cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do profissional, confirmando o vínculo de trabalho com o estabelecimento dos suínos;

V - Documento expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV/GO, declarando que o profissional está devidamente inscrito e não responde a processo ético ou disciplinar;

VI - Cópia da Portaria de habilitação do médico veterinário junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos moldes da Instrução Normativa Federal nº 15, de 30 de junho de 2008;

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração das informações prestadas neste Artigo deverão ser comunicadas previamente à AGRODEFESA.

Parágrafo Segundo - O deferimento do credenciamento fica condicionado a parecer técnico da Gerência de Sanidade referendado pela Diretoria Técnica da AGRODEFESA.

Art. 6º - O profissional credenciado se compromete a submeter a treinamentos especializados, promovidos pela AGRODEFESA;

Art. 7º - O profissional credenciado fica obrigado a atender às convocações da AGRODEFESA.

Art. 8º - A AGRODEFESA ficará responsável pela manutenção de cadastro atualizado dos profissionais credenciados por Município e para o(s) espécie(s) conforme Portaria expedida. Essa lista deverá ser disponibilizada aos Órgãos Executores de Defesa Sanitária Animal nas UF's e Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Goiás.

DA AQUISIÇÃO E DA EMISSÃO DAS GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL - GTAs

Art. 9º - A AGRODEFESA disponibilizará ao profissional credenciado as GTAs, de forma onerosa.

Parágrafo Primeiro - Os valores unitários das GTAs serão fixados pela AGRODEFESA em ato específico;

Parágrafo Segundo - As GTAs devem ser requisitadas formalmente à AGRODEFESA pelo profissional credenciado;

Parágrafo Terceiro - O valor relativo às GTAs disponibilizadas ao profissional credenciado deve ser previamente recolhido à conta arrecadadora da AGRODEFESA, através de Guia de Recolhimento;

Parágrafo Quarto - O valor pago pelas GTAs que forem canceladas não será ressarcido, nem lhe poderá gerar crédito para futuras aquisições.

Art. 10 - O médico veterinário credenciado conforme disposto na presente Instrução Normativa deve encaminhar à Unidade Operacional Local - UOL da AGRODEFESA a qual está vinculado, a requisição (em duas vias) para a aquisição das Guias de Trânsito Animal - GTAs, conforme modelo previsto no ANEXO I desta Instrução.

Parágrafo Primeiro - Entregue a requisição ao servidor da AGRODEFESA, este emitirá a competente Guia de Recolhimento referente ao quantitativo de Guias de Trânsito Animal - GTAs solicitadas e entregará ao credenciado para que promova o devido pagamento na rede bancária conveniada. Na referida Guia, deverá constar o nome do médico veterinário credenciado.

Parágrafo Segundo - As Guias de Trânsito Animal - GTAs requisitadas somente podem ser utilizadas pelo médico veterinário credenciado, e se destinam exclusivamente ao trânsito de suínos.

Parágrafo Terceiro - A requisição para entrega de novas Guias de Trânsito Animal - GTAs fica condicionada à normalidade da prestação de contas, nos termos de art. 16 e 17 desta Instrução.

Parágrafo Quarto - Em caso de impossibilidade do credenciado requisitar, pessoalmente, as Guias de Trânsito Animal - GTAs, o mesmo poderá permitir a terceiros fazê-lo, mediante o preenchimento de autorização com firma reconhecida, conforme modelo previsto no ANEXO II desta Instrução Normativa, a qual deverá vir acompanhada da requisição prevista no ANEXO I.

Art. 11 - O médico veterinário credenciado, de posse da Guia de Recolhimento devidamente paga, retornará à Unidade Operacional Local - UOL, entregará a Guia de Recolhimento ao servidor da AGRODEFESA, receberá as Guias de Trânsito Animal - GTAs e conferirá o quantitativo que recebeu.

Parágrafo Único - O servidor da AGRODEFESA deverá preencher no campo inferior da requisição (ANEXO II), a numeração e série das GTAs entregues. No caso de GTA informatizada, será anotado o número de controle do formulário.

Art. 12 - A emissão da GTA fica condicionada à assistência veterinária ao estabelecimento de origem dos suínos, nos registros do estabelecimento da procedência e ao cumprimento das exigências de ordem sanitária estabelecidas para a(s) espécie(s).

Art. 13 - A emissão de GTA obedecerá aos dispositivos da Legislação Sanitária Animal do Estado de Goiás e outros dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 14 - O Médico Veterinário credenciado somente poderá emitir GTA para o(s) município(s) e para a(s) espécie(s) especificada(s) em Portaria expedida pela AGRODEFESA, em conformidade com o disposto no inciso I do Art. 5 e Artigo 12 desta Instrução Normativa.

Art. 15 - Cada credenciado utilizará carimbo próprio ou impresso, no modelo aprovado pela AGRODEFESA, quando da emissão da GTA em função do credenciamento.

DA PRESTACÃO DE CONTAS

Art. 16 - O médico veterinário credenciado deverá encaminhar semanalmente, até quarta-feira da semana subsequente, o relatório de movimentação conforme modelo previsto no ANEXO IV desta Instrução Normativa, referente às Guias de Trânsito Animal - GTAs emitidas na semana anterior.

Parágrafo Único - O encaminhamento deverá ser feito, obrigatoriamente, via e-mail para a Unidade Operacional Local e Unidade Regional, com cópia para a Coordenação do Programa Estadual de Sanidade dos Suínos.

Art. 17 - O médico veterinário credenciado deverá encaminhar mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a segunda e terceira vias (amarela e azul) das Guias de Trânsito Animal - GTAs emitidas e, no caso de GTA informatizada, deverá ser encaminhadas as cópias (espelhos) impressas das Guias de Trânsito Animal - GTAs discriminadas no relatório de movimentação.

Art. 18 - A não prestação de contas ou a desconformidade de sua apresentação nos termos desta Instrução Normativa implicará nas seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do credenciamento por 30 (trinta) dias;

III - Cancelamento do credenciamento.

Parágrafo Primeiro - A pena de advertência deverá ser aplicada pela AGRODEFESA, por escrito, ao médico veterinário credenciado.

Parágrafo Segundo - Caberá a penalidade de suspensão do credenciamento após a aplicação de três advertências ao médico veterinário credenciado.

Parágrafo Terceiro - Caberá a penalidade de cancelamento do credenciamento, após a constatação da existência de três penalidades de suspensão do credenciamento.

DAS GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL - GTAs CANCELADAS
Art. 19 - O médico veterinário credenciado deverá encaminhar à Unidade Operacional Local - UOL da AGRODEFESA a qual está vinculado, as GTAs canceladas.

Parágrafo Único - No caso de GTA não informatizada deverão ser encaminhadas todas as vias da GTA cancelada e, no caso de GTA informatizada, a via única.

DO MONITORAMENTO DA EMISSÃO DE GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL

Art. 20 - No caso de o médico veterinário credenciado não utilizar o programa oficial de emissão de Guias de Trânsito Animal - GTAs da AGRODEFESA, este deverá permitir à AGRODEFESA amplo acesso ao programa informatizado do qual se utiliza para a emissão dos documentos - GTAs.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 21 - Independente da aplicação das sanções cabíveis, face à não prestação de contas prevista no Art. 16 desta Instrução, o Médico Veterinário terá seu credenciamento cancelado pela AGRODEFESA, quando:

I - Infringir o disposto nesta Instrução Normativa, ou qualquer das demais disposições legais e regulamentares afins à defesa sanitária animal;

II - Praticar ato que, a juízo da AGRODEFESA, seja incompatível com o objeto do credenciamento;

III - Deixar de prestar as informações obrigatórias ou solicitadas pela AGRODEFESA, nos prazos estipulados;

IV - Sem justa causa, quando não comparecer a 3 (três) convocações consecutivas da AGRODEFESA;

V - Perder o vínculo de trabalho com o estabelecimento de origem dos suínos identificado no inciso IV, do Artigo 5º.

Art. 22 - O médico veterinário que tiver seu credenciamento cancelado nos termos do Art. 21, somente poderá requerer novo credenciamento depois de decorrido 1 (um) ano do cancelamento que, a critério da AGRODEFESA, poderá ou não ser concedida, considerando principalmente a gravidade da irregularidade cometida.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste Artigo não se aplica ao médico veterinário que tiver seu credenciamento cancelado em decorrência da perda do vínculo de trabalho com o estabelecimento de origem dos suínos.

Art. 23 - Independentemente do disposto no Artigo 21, a autorização de que trata esta Instrução Normativa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, a juízo exclusivo das autoridades competentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - As despesas decorrentes da identificação dos trabalhos profissionais necessários à expedição das GTAs, em nenhum caso, poderão acarretar ônus aos cofres públicos, correndo as mesmas às expensas dos interessados.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, aos 25 dias do mês de abril de 2008.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO VALE FÁRIA - Presidente

ANEXO I

À Unidade Operacional Local da AGRODEFESA,
Município de: _____

REQUISIÇÃO
Eu, (_____) Nome _____, (_____) nacionalidade _____, (_____) estado civil _____, (_____) médico veterinário, CRMV nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente em _____, endereço/município/UF _____, credenciado na AGRODEFESA pela Portaria nº _____, REQUISITO o fornecimento de _____ (quantidade por extensão) Guias de Trânsito Animal - GTAs.

DECLARO, sob pena de responsabilidade, que as GTAs em questão serão utilizadas por mim, e destinadas exclusivamente, para o trânsito de suínos.

(Município) _____, (dia) _____, (mês) _____, (ano) _____, Assinatura _____

(Nome por extensão) _____

Declaro que recebi _____ nº _____ (quantidade por extensão) GTAs abito caracterizadas:

☐ Não informatizadas: Série _____, numeradas de _____ a _____

☐ Informatizadas: Nº de controle de formulário de _____ a _____ correspondente a série _____ de nº _____ a _____ (Município) _____, (dia) _____, (mês) _____, (ano) _____, Assinatura _____

(Nome por extensão) _____

Declaro que recebi _____ nº _____ (quantidade por extensão) GTAs abito caracterizadas:

☐ Não informatizadas: Série _____, numeradas de _____ a _____

☐ Informatizadas: Nº de controle de formulário de _____ a _____ correspondente a série _____ de nº _____ a _____ (Município) _____, (dia) _____, (mês) _____, (ano) _____, Assinatura _____

(Nome por extensão) _____

ANEXO II

À Unidade Operacional Local da AGRODEFESA,
Município de: _____

AUTORIZAÇÃO
Eu, (_____) Nome _____, (_____) nacionalidade _____, (_____) estado civil _____, (_____) médico veterinário, CRMV nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente em _____, endereço/município/UF _____, credenciado na AGRODEFESA pela Portaria nº _____, AUTORIZO a(a) Sr(s). _____ nome _____, a retirar _____ nº _____ (quantidade por extensão) Guias de Trânsito Animal - GTAs, que serão utilizadas por mim, e destinadas exclusivamente, ao trânsito de suínos.

(Município) _____, (dia) _____, (mês) _____, (ano) _____, Assinatura _____

(Nome por extensão) _____

Obr: É obrigatório o reconhecimento de firma da assinatura no presente documento.